



**REGULAMENTO DO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO
DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE
AGRIMENSURA**

São Paulo/SP

2026

APRESENTAÇÃO

Bem-vindo ao curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo

Este Regulamento tem a finalidade de ser uma forma de consulta do aluno quanto aos direitos, deveres, obrigações tanto da faculdade com o aluno(a), quanto do aluno(a) para com a faculdade e seus servidores, além da condução do próprio curso.

O presente regulamento foi elaborado para ajudar a todos que necessitam de informações sobre a jornada acadêmica em nossa instituição desde então. Caso haja dúvidas, entrem em contato com a secretaria acadêmica da Faculdade, com a coordenação de curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, ou professores e técnicos do curso.

Este manual também está disponível de forma online na página do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

Prof. Francisco de Sales Vieira de Carvalho

Coordenador do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura

1. Apresentação

O presente regulamento objetiva nortear a operacionalização do Estágio Supervisionado do Curso de **Engenharia Cartográfica e de Agrimensura** da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

O Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, consoante à legislação vigente e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), tem caráter obrigatório e aplicabilidade das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, Resolução CNE/CES nº 02 de 24 de abril de 2019.

No que se refere a articulação entre a teoria e a prática, os(as) acadêmico(as) estagiários recebem orientações do Supervisor (a) de Estágio. Estes, devem cumprir a carga horária obrigatória estabelecida de **240 horas**, a fim de integralização da Matriz Curricular e outorga de grau (Art. 2º §1º Lei N. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Este Regulamento objetiva um maior entendimento da realização do Estágio, faz-se necessária a leitura integral do mesmo. As dúvidas devem ser apresentadas ao Coordenador do Curso / Estágio.

Importante destacar que todos requisitos exigidos para realização do Estágio Curricular devem ser cumpridos, sob pena de impedimento do (a) acadêmico (a) colar grau.

2. Da Definição Legal e Objetivos do Estágio Supervisionado

A definição legal do Estágio está expressa na Lei N. 11.788/2008, em seu Art. 1º: Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Consoante o Art. 1º, §2º da Lei de Estágio N. 11.788/2008, o Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Relativo à obrigatoriedade do Estágio Supervisionado, a Lei de Estágio estabelece no Art.2º, §1º que Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

De acordo com o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, são condições básicas para realização dos Estágios:

- a) estar matriculado no Curso;
- b) ter concluído com êxito, as disciplinas que perfaçam pelo menos o 8º período completo, sem ter dependência;
- c) ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação do Curso / Estágios de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, para esse fim;
- d) ter a autorização da Coordenação de Curso/Geral, da Direção Geral e Acadêmica, nos casos especiais.

O estagiário deve compreender que o Estágio Supervisionado é instrumento integrador entre o conhecimento acadêmico e a prática profissional, favorece as devidas competências e habilidades ao futuro exercício profissional.

O Estágio Curricular poderá ser realizado em instituições de pesquisa, em organizações públicas e privadas produtoras e/ou usuárias de Cartografia, com o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à competência e atribuições dos profissionais Engenheiro Cartógrafo e Engenheiro Agrimensor, consideradas as resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que estabelecem as atribuições desses profissionais.

3. Acompanhamento e Avaliação:

O acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado será realizado por meio da elaboração e da apresentação de relatórios, observados os termos do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, que preveem:

- I - Frequência;
- II - Pontualidade;
- III - Dedicção;
- IV - Conhecimentos teóricos e práticos assimilados;
- V - Habilidade de trabalhar em equipe;
- VI - Ética e responsabilidade.

Quanto à Avaliação

Ao final de cada uma das etapas do Estágio Supervisionado, o aluno entregará ao orientador e/ou supervisor uma cópia de relatório circunstanciado, produzido conforme as normas definidas no regulamento de estágio do curso.

Serão critérios de avaliação dos Estágios Supervisionados: Domínio de conteúdos conceituais; Elaboração de relatórios ou estudo de casos; Conduta e postura no decorrer do estágio (ética, entrosamento no local de trabalho, frequência e pontualidade); Cumprimento das normas de estágio; Conduta técnica (iniciativa, atenção, capacidade de síntese, argumentação, habilidade, criatividade, comprometimento, desempenho); Responsabilidade frente ao trabalho e aos compromissos assumidos para a concretização do planejamento proposto; Avaliação do supervisor ou preceptor; Segurança ao ler e escrever; Interesse e dedicação; Dinâmica/criatividade.

A Coordenadoria de Curso e a supervisão e orientação de docentes responsáveis são os responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação do estágio.

4. REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA E DE AGRIMENSURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORIGEM

Art. 1º O Estágio Supervisionado , no âmbito do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, consiste em atividade obrigatória, articulado em Estágio Supervisionado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura I e II que deverão ser realizados pelos alunos do 9º e 10º semestres, através da orientação e supervisão de profissionais habilitados, de maneira a poder exercitar escolhas profissionais e gerar indicadores de desempenho para o curso, respectivamente, como requisito para obtenção do grau de Engenheiro Cartográfico e Agrimensor.

Art. 2º A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos de graduação, organizado e desenvolvido segundo as necessidades da formação na forma especificada na matriz curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e no exercício direto dessa atividade.

Art. 3º De acordo com o Regulamento de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP, o aluno será obrigado a realizar no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Coordenadoria de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP é o órgão coordenador e executor do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

Art. 5º Será coordenador de Estágio Supervisionado o docente da FEASP, respeitada a sua formação, experiência profissional do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, escolhido, dentre os seus pares, pelo Coordenador do Curso, com o aval da Direção Geral da FEASP.

Parágrafo único. O docente coordenador do estágio supervisionado, quando se fizer necessário, poderá solicitar a participação de outros docentes do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura na orientação de conteúdo específico das diversas áreas da Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Estágio Supervisionado , com base na Lei nº 11.788/2008, tem por objetivo em relação ao futuro profissional:

- I - viabilizar a integração e o confronto da teoria acadêmica com a prática;
- II - possibilitar ao graduando o aperfeiçoamento, em termos formativos e informativos, para uma melhor atuação social e profissional;
- III - efetivar pesquisas ligadas à área de formação e atuação, de forma a possibilitar uma profissionalização mais crítica e comprometida com as questões e os problemas da área profissional;
- IV - promover o intercâmbio entre o campo de estágio e a faculdade;
- V - oportunizar o questionamento, a reavaliação e a reformulação do projeto pedagógico do curso.

Art. 7º No curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP o Estágio Supervisionado terá carga horária total de **640 horas** e será cumprido pelo estudante a partir do 5º semestre do curso, com os seguintes objetivos específicos:

- I - Promover a integração do aluno com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento profissional e acadêmico.

- II - Propiciar ao aluno condições para a iniciação orientada à prática profissional, tendo em vista a consecução dos objetivos do Curso de **Engenharia Cartográfica e de Agrimensura**.
- III - Oferecer ao acadêmico oportunidade para assimilar experiência prática e/ou planejar e desenvolver atividades relacionados à formação profissional.
- IV - Oportunizar ao aluno a experiência da iniciação profissional, em uma ou mais áreas de especialização da **Engenharia Cartográfica e de Agrimensura**, que poderá ser aprimorada ao longo do exercício profissional futuro.
- V - Colaborar para o exercício do papel profissional e da cidadania plena.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - Apoiar os estágios curriculares atendendo às necessidades emergentes do curso.
- II - Participar, quando necessário, da avaliação do estágio;
- III - Assessorar o docente coordenador de estágio no intercâmbio com outras instituições;
- IV - Articular-se, com o Colegiado de Curso, as diferentes possibilidades de campos de estágios, com a finalidade de compatibilizar convênios para o desenvolvimento do estágio e a interdisciplinaridade;
- V - Planejar e pôr em execução as atividades do estágio.

Art. 9º O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade do docente designado, ao qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 10 São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado :

- I - Promover o intercâmbio e as negociações necessárias com instituições, entidades, comunidade e/ou empresas, com vistas ao planejamento e à operacionalização dos Estágios Supervisionados do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura;
- II - Orientar o aluno para o início do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;
- III - Realizar encontros com cada aluno, orientando, para acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o ano letivo, em termos de coerência lógica, de fundamentação teórica, de aplicação prática e de sua contribuição para o aprendizado do aluno;
- IV - Verificar, através de relatórios parciais, o andamento das atividades, a assiduidade e o desenvolvimento coerente com as propostas e expectativas, tanto do aluno quanto da organização cedente e da FEASP;
- V - Esclarecer ao aluno que a aprovação depende da participação do mesmo e da entrega dos relatórios nos prazos estipulados;
- VI - Criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada estagiário e seu respectivo estágio, para consulta e posterior comprovação junto aos órgãos fiscalizadores;
- VII - Cumprir este regulamento;
- VIII - Zelar pela qualidade do estágio supervisionado;
- IX - Avaliar o Relatório Final do aluno-estagiário, emitindo parecer aprovando ou reprovando.

Art. 11 - Ao aluno estagiário compete:

- I - Conhecer o presente Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP e seus objetivos;

- II - Comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- III - Cumprir todas as atividades determinadas pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, apresentando os relatórios parciais e final dentro dos prazos;
- IV - Comparecer às sessões de orientação, participando das atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, nos horários determinados pelo Coordenador de Estágio Supervisionado;
- V - Empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do Estágio Supervisionado;
- VI - Agir com ética, zelo e responsabilidade no relacionamento com a organização propiciadora do estágio, a fim de preservar o bom relacionamento desta com a FEASP e, assim, contribuir para a manutenção da possibilidade de estágio para futuros alunos;
- VII - Apresentar ao Coordenador de Estágio Supervisionado todas as atividades requeridas para o cumprimento do Estágio Supervisionado;
- VIII - Cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 – O fluxo do Estágio Supervisionado consiste em:

- I - O aluno matricula-se na disciplina de Estágio Supervisionado I ou II durante o período de matrícula, conforme o calendário escolar.
- II - O aluno deverá entregar cópia do convênio, termo de compromisso ou autorização na coordenadoria de estágio no início do estágio. Os alunos com registro em carteira de trabalho entregam autorização para realização do estágio e atestado de trabalho; os alunos que têm contrato para a realização

- de estágio (termo de compromisso) entregam atestado de frequência no estágio.
- III - A orientação do estágio na IES é feita pelo professor responsável pela disciplina de Estágio Supervisionado I ou II, com roteiro de atividades a serem desenvolvidas;
 - IV - O controle de frequência pelo responsável na empresa/entidade é feito através do fornecimento de atestado de frequência, contendo o número de horas de estágio realizado, em papel timbrado ou carimbo da entidade cedente;
 - V - O aluno deverá entregar o atestado de frequência ou atestado de trabalho na coordenadoria de estágio;
 - VI - A avaliação de Estágio é feita pela Coordenadoria de Estágio e pelo professor-orientador, compreendendo o cumprimento de carga-horária mínima para validação, de 240 horas, e aproveitamento, verificado através do processo de supervisão e relatórios;
 - VII - Os prazos de entrega de relatórios e atestado de frequência são determinados pela Coordenadoria de Estágio;
 - VIII - O aluno deverá entregar o original do relatório de estágio na coordenadoria de estágio.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 13 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 14 - Considerando-se o que preveem a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

II - Caso a nota final seja inferior a 6,0 (seis), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

Art. 15 - O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se disposições em contrário.

5. Estágio não Obrigatório

A FEASP autoriza a realização de Estágio Não Obrigatório aos seus acadêmicos, desde que regularmente matriculados e em atividades correlatas ao Curso, e em obediência ao que prescreve a Lei nº 11.788/2008.

A Instituição tem o direito de abster-se de assinar convênio de Estágio que não esteja de acordo com a referida lei.

O Estágio não Obrigatório - realizado na subárea de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura, de livre escolha do acadêmico, pode englobar atividades práticas em campos de Estágio, desde que contribua para a formação do engenheiro cartográfico e agrimensor.

O Estágio não-obrigatório, também reconhecido como Estágio profissionalizante é uma modalidade na qual o acadêmico é estimulado a realizar as atividades de acordo com as oportunidades que aparecer.

Poderão ser realizados por acadêmico do primeiro ao penúltimo período do Curso, que estejam devidamente matriculados. Pode ser realizado inclusive nas férias escolares, desde que, a Faculdade, através da Coordenação do Curso, esteja ciente. Tal acompanhamento é fundamental para que as medidas de proteção legais do acadêmico sejam garantidas.

Os Estágios não-obrigatórios serão reconhecidos somente para fins de Atividades Complementares.

Os campos de Estágios não obrigatórios ou Estágio Curricular Obrigatório, podem ser constituídos por empresas, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de caráter público, privado ou de economia mista, ONGs, OSCIPs e cooperativas.

O Estágio não Obrigatório pode ser realizado em qualquer período e não requer cumprimento de carga horária mínima, o acadêmico deve estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da FEASP. O Estágio não obrigatório pode ser aproveitado como Atividade complementar de Graduação.

A validação do Estágio não Obrigatório como Atividade Complementar de Graduação, será concedida ao acadêmico horas Atividades, de acordo com o parecer do Coordenador, respeitando às normas referentes à Atividade complementar.

6. Das Documentações Obrigatórias

No prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, no final do semestre de cada Estágio Supervisionado, o estagiário deverá entregar a documentação exigida (Ver modelo em anexos) que compõe a pasta de Estágio.

Este Regulamento pode, a qualquer tempo, sofrer alterações e atualizações pela Coordenação e/ou Colegiado do Curso, sem aviso prévio.

Aprovado pelo colegiado do Curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026



Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo

Diretora Geral